



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.681, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre baixa de parte da Dívida Fundada do Município de Lagoa Santa em função de precatórios negociados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Lagoa Santa aderiu através da Lei Municipal nº 1049 de 08/03/2010, ao regime especial de pagamento de precatório previsto no artigo 101, do ADCT, da CR/88 instituído pela EC 94/2016 e com redação dada pela EC 99/2017.

Considerando que o saldo do precatório 124/Comum/2020 no valor de R\$469.812,93(quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e doze reais e quarenta e noventa e três centavos), cadastrado na Dívida Fundada em favor do beneficiário Nilson Nunes de Lima, foi negociado e quitado parcialmente, por motivo de aguardo à manifestação das partes sobre a decisão de concessão da segurança proferida nos autos do Mandado de Segurança 1.0000.22.044326-1/000, no valor de R\$402.401,97(quatrocentos e dois mil quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme informado pela Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC, por meio do Ofício nº 29975/2021, de 10 de novembro de 2021 e Despacho TJMG/SUP-ADM/ASPREC/CEPREC 10180941/2022, de 01 de agosto de 2022.

Considerando que o saldo do precatório 125/Comum/2021 no valor de R\$201.000,90(duzentos e um mil e noventa centavos), cadastrado na Dívida Fundada em favor da empresa Planex S/A – Consultoria de Planejamento e Execução, fora negociado e quitado integralmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme informado pela Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC, por meio do Ofício nº 29981, de 10 de novembro de 2021 e Despacho TJMG/SUP-ADM/ASPREC/CEPREC 10181034/2022, de 01 de agosto de 2022.

Considerando que o saldo do precatório 008/Comum/2020 no valor de R\$78.164,01(setenta e oito mil cento e sessenta e quatro mil e um centavo), cadastrado na Dívida Fundada em favor do beneficiário Adail Eufrosina Pereira, fora negociado e quitado integralmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme informado pela Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC, por meio dos Ofícios nº 9318 e 9322, de 06 de julho de 2020 e Despacho TJMG/SUP-ADM/ASPREC/CEPREC 10183026/2022 de 01 de agosto de 2022, cabendo esclarecer que:

- a) R\$3.386,32(três mil e trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) foram pagos a Márcia Fátima Pereira, cadastrada como única beneficiária dos honorários sucumbenciais, devido abertura inicial do processo judicial 0148.05.030.0752, e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) R\$74.777,69(setenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) foram pagos a Adail Eufrosina Pereira, beneficiário do processo judicial 0148.05.030.0752.

DECRETA:

Art. 1º Fica baixado na Dívida Fundada do Município, nos termos de acordos firmados junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os valores seguintes:

I - R\$ 402.401,97(quatrocentos e dois mil quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos), em nome de Nilson Nunes de Lima, por quitação parcial.

II - R\$ 201.000,90(duzentos e um mil e noventa centavos), em nome da empresa Planex S/A – Consultoria de Planejamento e Execução, por quitação total.

III - R\$ 78.164,01(setenta e oito mil cento e sessenta e quatro mil e um centavo), em nome de Adail Eufrosina Pereira, por quitação total.

Art. 2º Os lançamentos a serem realizados são de natureza contábil, sendo resguardados eventuais direitos que vierem a ser apurados e/ou reclamados em decorrência dos procedimentos adotados na forma deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de outubro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.